

# NEWSLETTER FISCAL

N.º 60

Janeiro 2016

## IRC

- **Decreto Regulamentar n.º 19/2015, de 30 de dezembro - Limites máximos das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito dedutíveis**

Vem o presente Decreto Regulamentar estabelecer os limites máximos das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável em imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e as regras a observar na sua determinação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 28.º-A e no n.º 1 do artigo 28.º-C do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, a aplicar nos períodos de tributação iniciados ou que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2015.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B88B1303-D459-4357-9F18-7653870DEC93/0/Decreto\\_Regulamentar\\_19\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B88B1303-D459-4357-9F18-7653870DEC93/0/Decreto_Regulamentar_19_2015.pdf)

## IRS

- **Ofício-Circulado n.º 20181/2016, de 4 de janeiro – Novos modelos declarativos**

Vem o presente Ofício-Circulado prestar esclarecimentos sobre os novos modelos declarativos que entraram em vigor na sequência da Reforma de IRS (Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro), para efeitos do cumprimento de diversas obrigações previstas no Código do IRS. Estes novos modelos declarativos e impressos encontram-se disponíveis para consulta no Portal das Finanças.

No que respeita às obrigações cujo prazo de entrega das declarações acima referidas termina no fim do mês de janeiro, vem o presente Ofício-Circulado informar que, sendo este um dia não útil, o mesmo transfere-se, nos termos da lei, para o primeiro dia útil seguinte, ou seja, para o dia 1 de fevereiro de 2016.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/6D741D06-A3C1-4C6D-B05A-35043D543CD2/0/Oficio\\_Circulado\\_20181\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/6D741D06-A3C1-4C6D-B05A-35043D543CD2/0/Oficio_Circulado_20181_2016.pdf)

- **Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro – Sobretaxa de IRS**

A presente Lei estabelece a extinção da sobretaxa aplicável em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), prevista no artigo 191.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro a partir de 1 de janeiro de 2017.

Para os rendimentos auferidos em 2016, a sobretaxa será apurada de acordo com a tabela seguinte:

<b>Rendimento coletável (EUR)</b>	<b>Taxa (%)</b>
Até 7.070	0
De mais de 7.070 até 20.000	1
De mais de 20.000 até 40.000	1,75
De mais de 40.000 até 80.000	3
Superior a 80.000	3,5

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/49E1F834-E426-4296-AE14-BE4E768BA385/0/Lei\\_159D\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/49E1F834-E426-4296-AE14-BE4E768BA385/0/Lei_159D_2015.pdf)

- **Lei n.º 159-B/2015, de 30 de dezembro – Contribuição extraordinária de solidariedade**

Vem a presente Lei proceder à extinção da contribuição extraordinária de solidariedade (CES), prevista no artigo 79.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sobre pensões e outras prestações que devam ser pagas a partir de 1 de janeiro de 2017.

No ano de 2016, a contribuição extraordinária de solidariedade prevista no artigo 79.º do Orçamento do Estado para 2015, é de:

- a) 7,5 % sobre o montante que exceda 11 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), mas que não ultrapasse 17 vezes aquele valor;
- b) 20 % sobre o montante que ultrapasse 17 vezes o valor do IAS.

<https://dre.pt/application/file/72999962>

## IVA

- **Informação Vinculativa – Despacho de 9 de dezembro – Processo n.º 9577 – Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas elétricas ou híbridas plug-in, quando consideradas viaturas de turismo**

Vem a presente Informação Vinculativa esclarecer que, uma vez que o IVA é total ou parcialmente dedutível por força das normas contidas nas alínea f) e g) do n.º 2 do artigo 21.º do Código do IVA, os limites estabelecidos na Portaria 467/2010, para este efeito, são considerados com exclusão do IVA que for dedutível.

<https://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/AC049066-B410-4F12-8136-86793B5A443D/0/INFORMA%C3%87%C3%83O.9577.pdf>

## IMI

- **Portaria n.º 419/2015 de 31 de dezembro – Valor médio de construção por metro quadrado**

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis é fixado em 482,40 EUR o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do mesmo diploma, a vigorar no ano de 2016.

A presente portaria aplica -se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo 1, a que se referem os artigos 13.º e 37.º do Código do IMI, sejam entregues a partir de 1 de janeiro de 2016.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/775788FA-20D2-496B-94CC-EEF5809DC495/0/Portaria\\_419\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/775788FA-20D2-496B-94CC-EEF5809DC495/0/Portaria_419_2015.pdf)

- **Portaria n.º 420-A/2015 de 31 de dezembro – Coeficientes de localização mínimos e máximos a aplicar em cada município, previstos no artigo 42.º do CIMI**

Vem a presente portaria aprovar os coeficientes de localização mínimos e máximos a aplicar em cada município, previstos no artigo 42.º do CIMI, o zonamento e os coeficientes de localização correspondentes a cada zona de valor homogéneo para as afetações habitação, comércio, indústria e serviços, nos termos e para os efeitos do artigo 42.º do CIMI, as percentagens correspondentes à área de implantação, previstas no n.º 2 do artigo 45.º do CIMI, e os coeficientes majorativos aplicados às moradias unifamiliares para efeitos do n.º 1 do artigo 43.º do CIMI.

A presente portaria entra em vigor em 1 de janeiro de 2016 e aplica-se na avaliação dos prédios urbanos cujas declarações modelo 1, a que se referem os artigos 13.º e 37.º do CIMI, sejam entregues a partir dessa data.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F06BBD68-5119-4320-BA95-BE6C4AA073AC/0/Portaria\\_420A\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F06BBD68-5119-4320-BA95-BE6C4AA073AC/0/Portaria_420A_2015.pdf)

## Outros assuntos

- **Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro – Retribuição mínima mensal garantida (RMMG)**

Vem o presente Decreto-Lei atualizar o valor da RMMG a partir de 1 de janeiro de 2016 para 530 EUR (até 31 de Dezembro de 2015 a RMMG ascendia a 505 EUR).

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/CAA0AFF3-8BAE-4434-81E4-24BB22C68F40/0/Decreto\\_Lei\\_254A\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/CAA0AFF3-8BAE-4434-81E4-24BB22C68F40/0/Decreto_Lei_254A_2015.pdf)

- **Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro – Execução orçamental duodecimal**

Vem o presente Decreto-Lei estabelecer o regime de execução orçamental duodecimal entre 1 de janeiro de 2016 e a entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2016.

<https://dre.pt/application/file/72970622>

- **Decreto-Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro – Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016**

Vem o presente Decreto-Legislativo aprovar o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016.

<https://dre.pt/application/file/72970625>

- **Despacho n.º 10/2015-XXI, de 28 de dezembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais – Regime de comunicação de informações financeiras (RCIF)**

Vem o presente Despacho determinar que o prazo previsto no artigo 9.º do RCIF, para comunicação, pelas instituições financeiras à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), dos documentos e informações previstos no artigo 7.º do mesmo regime, seja prorrogado até ao último dia do mês de março de 2016.

Esta prorrogação fica a dever-se ao facto de ainda não ter sido aprovada a regulamentação prevista no artigo 16.º do RCIF.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/9FA63DC7-AB3F-4AC9-BBDE-E746B041BD7E/0/Despacho\\_10\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/9FA63DC7-AB3F-4AC9-BBDE-E746B041BD7E/0/Despacho_10_2015.pdf)

- **Nota informativa da Direção de Serviços de Registo de Contribuintes, de 7 de dezembro de 2015 – Responsabilidade dos contabilistas certificados pelas coimas devidas pela falta ou atraso de quaisquer declarações dos seus clientes**

Vem a presente Nota informativa esclarecer que os contabilistas certificados são subsidiariamente e solidariamente responsáveis pelas coimas, quando não comuniquem, até 30 dias após o termo do prazo de entrega da declaração, à AT as razões que impediram o cumprimento atempado da obrigação e o atraso ou a falta de entrega não lhes seja imputável a qualquer título.

Até à presente data, estas comunicações têm sido efetuadas através da apresentação de documentos em suporte papel, nos serviços de finanças. No entanto, a AT disponibilizou, recentemente, no Portal das Finanças, uma nova funcionalidade destinada aos contabilistas certificados, onde estes podem justificar o incumprimento relativamente aos seus clientes.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C102CF05-CD5D-4194-8D1B-638CE18CF7EA/0/Nota\\_Inf\\_RGIT\\_Art\\_8.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C102CF05-CD5D-4194-8D1B-638CE18CF7EA/0/Nota_Inf_RGIT_Art_8.pdf)